

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3ynx20rs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2018 Indicação nº 359/2018 Protocolo nº 1927/2018</p>	
<p>Autor: Dep. Allan Kardec</p>		

Indica ao excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, a necessidade de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Pauliceia, localizada no município de Cuiabá - MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, a necessidade de reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Pauliceia, localizada no Município de Cuiabá - MT.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil dispõe que a saúde é Direito de todos e Dever do Estado, com natureza jurídica de Direito Social Fundamental e é um requisito ao pleno desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania.

Sendo uma das atribuições a nós conferidas constitucionalmente, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo entendimento, a Constituição do Estado de Mato Grosso, elucida que propiciar a saúde como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários Estaduais, conforme seu o artigo 3º, inciso III.



Saúde deve ser fornecida com a devida qualidade, o que inclui uma boa estrutura física. Vejamos o que podemos extrair do texto Constitucional Estadual:

Art. 217 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.

Esta indicação é justificada pela necessidade de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional à Educação.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada exitosa através de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2018

Allan Kardec
Deputado Estadual